



# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG*

*Ed. Verº Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

## **PROJETO DE LEI Nº 03, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

**Altera a Lei Municipal nº 1.011, de 21 de fevereiro de 2025, a qual Instituiu o Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal, no Município de Alto Rio Doce.**

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.011/2025. passando a terem a seguinte redação:

**"Art. 3º** - Poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal municipal - Refis 2025, todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, sobre as quais recaiam débitos para com o Município, de natureza tributária e não tributária, os contribuintes que se encontrem em fase de cobrança administrativa (compreendendo o protesto) ou judicial, bem como os responsáveis tributários, sucessores, terceiros interessados, mediante pagamento do débito pactuado, nas condições e vencimentos previstos nesta lei."

### **Parágrafo Único[...]**

**"Art. 4º** - Sobre os créditos tributários consolidados e vencidos até 31/12/2024, poderão ser excluídos os valores acumulados dos juros e multas correspondentes, inclusive para os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente, no bojo de execuções fiscais municipais ou qualquer outra transação judicial, mediante pagamento, nas seguintes condições:"

- I. [...]
  - II. [...]
- §1º** [...]
- §2º** [...]

**§ 3º** Havendo o pagamento integral, dar-se-á por finalizado o Processo Administrativo e, na Execução Fiscal, desde que o devedor tenha recolhido as custas devidas, situação, na qual, será requerida a extinção do processo.

**§ 4º** As despesas de cartório e demais custas nos casos de débitos fiscais ou não, protestados ou em execução judicial, será do Contribuinte em situação de inadimplência.

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei nº 1.011 de 21 de fevereiro de 2025, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG*  
*Ed. V<sup>o</sup> Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

---

Alto Rio Doce/MG, 13 de março de 2025.

**ARI SANT ANA DE CARVALHO**

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG



# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce - MG*

*Ed. V.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

---

## **JUSTIFICATIVA**

Pelo presente, venho encaminhar o Projeto de Lei nº 03/2025 para estudo, análise e apreciação, o qual "altera a Lei Municipal nº 1.011, de 21 de fevereiro de 2025".

Com a sanção da Lei Municipal que trata do programa de recuperação fiscal - REFIS, observou-se posteriormente, que a mesma apresentava alguns erros desde a origem do Projeto de Lei, não corrigidos na revisão, bem como a fixação de data diferente daquela que é a ideal para o efetivo efeito da Lei.

Ante o exposto, apresento as alterações pontuais destes artigos para que a edição da Lei seja correta e atenda o seu propósito inicial.

Os Senhores Edis poderão de forma comparativa com a Lei editada, observar que os erros a serem corrigidos não alteram o objeto proposto na Lei.

Contando com a colaboração de Vossas Excelências, espero que o assunto seja objeto de estudo por essa Casa Legislativa, e, após análise, seja aprovado.

Alto Rio Doce/MG, 13 de março de 2025.

**ARI SANT ANA DE CARVALHO**

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG